



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 01 de Novembro de 2006 - Nº 2783 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5887

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, à **Srª. Elia Mara Pessine**, inscrita no CPF sob nº 896.392.007-00, o valor de até R\$ 1.939,00 (um mil, novecentos e trinta e nove reais), com a finalidade de custear despesas odontológicas para tratamento de fratura no terço cervical da raiz do elemento dentário 12, em virtude de acidente de trabalho.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2006, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Caso o valor constante no Artigo 1º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.808/2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5888

INSTITUI NOVO LAYOUT PARA A LOGOMARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.935, DE 16 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A logomarca oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, criada pela Lei Municipal nº 3.935, de 16 de junho de 1994, passa a vigorar, na atual Administração, com o seguinte layout:



Parágrafo único - O Slogan “Cachoeiro – Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES” de que trata o “caput” deste artigo, será utilizado junto com o brasão de armas do Município, em conformidade com o que dispõe o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.935, de 16/06/1994.

Art. 2º - A logomarca de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser usada sempre que o Município se fizer representar, nas seguintes situações:

- I.** por meio de impressos oficiais;
- II.** em feiras, convenções ou eventos similares;
- III.** em carros oficiais;
- IV.** na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
- V.** em obras públicas; e
- VI.** no uniforme dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 4.265, de 15/01/1997 e a Lei Municipal nº 5.284, de 28/12/2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: <u>DATA CI</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<u>ASSINATURAS</u>
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

LEI Nº 5889

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ATLETA DE MOTOCICLISMO CACHOEIRENSE A TÍTULO DE AJUDA FINANCEIRA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira ao motociclista **MARCOS CÂMARA MARDEGAM**, portador do CPF nº 083.177.387-10, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a finalidade de custear despesas com alimentação, condução, alojamento e manutenção de equipamento de prova, na participação em eventos regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária 19.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL; Programa de Trabalho 27.811.0052.1.561 - Apoio a Atletas; Natureza de Despesa 3.3.90.48.99 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física;**

Parágrafo único - Caso o valor constante no Artigo 1º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.808/2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.922

REGULAMENTA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4891, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, DISCIPLINANDO O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 4891/1999,

DECRETA:

Art. 1º A apuração de infração disciplinar, na forma prevista no artigo 7º da Lei nº 4891/1999, ficará a cargo de uma das **Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD**, que substituirão a então existente Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – COPIA, estando vinculadas à Controladoria Interna de Governo, competindo-lhes atuar na forma prevista na legislação correspondente e nos limites estabelecidos no respectivo ato de designação.

Parágrafo único. Excetua-se da norma estabelecida no caput deste artigo a instauração de processo disciplinar para apuração de ilícitos administrativos, cuja competência esteja atribuída por legislação específica a outra autoridade.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal poderá constituir até 03 (três) Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar, diferenciadas pela titulação 1ª, 2ª e 3ª, com atuação independente uma das outras.

§ 1º Ocorrerá a constituição da segunda ou da terceira comissão, sempre que o número de processos em apuração na(s) antecedente(s) atingir o limite de 30 (trinta) processos.

§ 2º Sem prejuízo de suas primitivas atribuições, incumbe à Gerência de Apoio às Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar:

- a) controlar a distribuição de processos para as comissões;
- b) velar para que o limite de processos sob responsabilidade de cada comissão não seja ultrapassado;
- c) contribuir para a uniformidade do modo de atuação das comissões;
- d) racionalizar a utilização de bens, o consumo de materiais, bem como o uso do espaço físico destinado às comissões;

e) coordenar o horário de realização das sessões, de modo que a garantir a celeridade dos atos do processo.

Art. 3º As atribuições da Comissão serão desenvolvidas por seu presidente, com auxílio do secretário e membro auxiliar, sendo todos, servidores estáveis e nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, vedada a sua nomeação em mais de uma COPAD.

§ 1º Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Instalar a comissão;
- b) Presidir e dirigir os trabalhos correspondentes;
- c) Designar servidores para funções auxiliares;
- d) Determinar e distribuir serviços em geral;
- e) Providenciar a notificação ou intimação do denunciante, da vítima, do indiciado e das testemunhas;
- f) Fixar prazos e horários, obedecida a tempestividade legal;
- g) Oficializar os atos praticados pela comissão;
- h) Numerar e rubricar as folhas dos autos;
- i) Assinar documentos;
- j) Instruir os trabalhos de apuração;
- k) Assegurar ao indiciado todos os direitos previstos em lei;
- l) Qualificar e inquirir denunciante, vítima, indiciado e testemunhas, reduzindo a termo suas declarações;
- m) Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos do interesse da apuração;
- n) Trazer a autoridade superior informada do curso das averiguações;
- o) Representar a comissão sindicante;
- p) Tomar decisões de emergência justificando-a por escrito;
- q) Encerrar o trabalho de apuração;
- r) Encaminhar os autos com o relatório final conclusivo.

§ 2º Compete ao Secretário da Comissão:

- a) Atender às determinações do presidente no interesse dos trabalhos da Comissão;
- b) Organizar o material necessário;
- c) Lavrar termos e compor os autos;
- d) Ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios aos trabalhos da Comissão;
- e) Subscrever, juntamente com o presidente, os documentos necessários;
- f) Expedir e encaminhar expedientes;
- g) Participar de diligências e vistorias;
- h) Inquirir denunciante, vítima, indiciado e testemunhas;
- i) Organizar autos sindicantes suplementares;
- j) Substituir o presidente quando indicado.

§ 3º Compete ao Membro Auxiliar da Comissão:

- I. Preparar o local dos trabalhos;
- II. Assessorar os trabalhos gerais da comissão;
- III. Sugerir medidas no interesse da apuração;
- IV. Receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes da apuração;

- V. Velar pela incommunicabilidade das testemunhas;
- VI. Velar no sentido do sigilo das declarações;
- VII. Fazer reperguntas ao denunciante, vítima, indiciado e testemunhas;
- VIII. Substituir o presidente ou secretário quando designado;
- IX. Assinar, com os demais membros, os documentos necessários.

§ 4º Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo pela autoridade que os houver designado.

§ 5º Sem prejuízo das atribuições dos seus naturais integrantes, a Comissão poderá contar com o apoio de servidor especificamente designado para acompanhamento dos trabalhos, devendo este cumprir as orientações do presidente.

Art. 4º São princípios a serem observados pela COPAD:

- I. o respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais,
- II. o devido processo legal;
- III. a ampla defesa dos servidores indiciados;
- IV. a autonomia, para que possa apreciar os elementos dos autos com absoluta isenção.

Parágrafo único. A Comissão atuará com justiça, agilidade e independência; além de buscar por todos os meios possíveis a verdade dos fatos e promover a apreciação dos mesmos, conforme os ideais de justiça e equidade.

Art. 5º A ordem dos trabalhos na COPAD seguirá o critério cronológico de apresentação dos autos ou instauração do processo, permitido o sobrestamento dos prazos processuais para o cumprimento de diligências e perícias, previstas no artigo 13 da Lei nº 4891/1999, ou por outra circunstância, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspeição ou impedimento, previstas no § 2º, artigo 6º da Lei nº 4891/1999 ou outra circunstância que comprometa a imparcialidade da apuração deverá ser pronunciada, imediatamente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º A notificação ou intimação endereçada a servidor, com a finalidade de comparecimento à COPAD, será apresentada ao titular da Secretaria onde o mesmo estiver lotado, sendo de responsabilidade deste velar para que a comunicação tenha êxito.

§ 1º Confirmada a presença do servidor perante a Comissão, a convocação por ela expedida servirá de justificativa da ausência ou para a dispensa do ponto, naquela data e horário.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, poderá a Comissão valer-se de outros mecanismos

de comunicação em geral, tais como correspondência registrada, telegrama, entrega por contínuo e outros, desde que devidamente comprovados ou certificados nos autos.

Art. 8º Providenciada a entrega de segunda via de documentos e uma vez permitida a vista dos autos na repartição, o interessado que, além disso, desejar cópia de outras peças relacionadas ao processo poderá obtê-las, às suas expensas, hipótese em que os autos serão conduzidos, exclusivamente por servidor municipal, até o serviço reprográfico escolhido.

Art. 9º Os dirigentes de órgãos da Administração Municipal darão tratamento prioritário às solicitações da COPAD, atendendo-as com presteza, visando contribuir para a eficácia e celeridade das apurações.

Art. 10 Na apreciação dos elementos do processo, a Comissão levará em consideração a evolução da legislação aplicável ao caso, procurando harmonizar seu entendimento à voz da doutrina e da jurisprudência fixadas sobre o tema.

Art. 11 Assegura-se aos integrantes das COPAD o recebimento de gratificação cujos critérios serão definidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 É reconhecida a relevância dos serviços prestados pela Comissão, constituindo falta grave, punível nos termos da lei, o comportamento alterado que importe em prática de alteração injuriosa, manifestada, em decorrência dos trabalhos, a qualquer de seus membros ou auxiliares.

Art. 13 As sessões da Comissão terão lugar, preferencialmente, em sua sede, podendo ocorrer, todavia, em qualquer repartição pública municipal, desde que haja comunicação prévia ao respectivo chefe ou responsável.

Art. 14 A Gerência de Apoio à COPIA, pertencente à Estrutura Organizacional da Controladoria Interna de Governo, passa a denominar-se Gerência de Apoio às COPAD, vinculada ao Gabinete do Controlador Interno de Governo.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.923

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE VANTAGEM AOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 16.922, de 26/10/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos Membros das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, dada a natureza técnica dos trabalhos de relevância e utilidade para o serviço público, gratificação prevista no artigo 145 da Lei nº 4009/1994, sendo calculada sobre o vencimento padrão do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado, na seguinte proporção:

I. De 50% (cinquenta por cento) do vencimento padrão do cargo efetivo ao Presidente da COPAD;

II. De 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do cargo efetivo aos demais membros da COPAD.

Art. 2º Não farão jus a gratificação de que trata o Art. 1º deste Decreto, os servidores designados nos termos do § 5º do artigo 3º do Decreto nº 16.922, de 26/10/2006 e, os servidores nomeados membros das COPAD e que, ao mesmo tempo, estejam exercendo cargo em comissão.

Art. 3º A presente gratificação integrará os cálculos referentes a férias e décimo terceiro salário, não agregando, em hipótese alguma, nos cálculos para fins de aposentadoria.

Art. 4º A concessão da gratificação ora mencionada, cessa a partir da data do afastamento do servidor da COPAD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 13.016, de 01/02/2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.927

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NO CARGO DE VIGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 16.799/2006, de 15/08/2006, retificado pelo Decreto nº 16.866, de 28/09/2006, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 16.894, de 13/10/2006, colocou servidores ocupantes do extinto cargo de Magarefe em disponibilidade remunerada e que em seu artigo 3º, os servidores atingidos pelo mesmo, deveriam protocolar requerimento, para que, em caso de permanência na municipalidade, fossem enquadrados no cargo de Vigia e assim o fizeram conforme protocolos mencionados,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes do extinto cargo de Magarefe, pertencentes ao Grupo Ocupacional Obras, Serviços e Manutenção, ficam enquadrados no cargo de **Vigia**, do Grupo Ocupacional Portaria, Transporte e Conservação, como se segue:

Protocolo n°	Nome do Servidor	Nomenclatura/Nível Anterior	Nomenclatura/Nível Atual
26508/2006	Aide de Oliveira	Magarefe	1 B 02 G Vigia 1 B 02 G
26503/2006	Antônio Alves dos Santos	Magarefe	1 B 02 G Vigia 1 B 02 G
26546/2006	Edson Leandro da Silva	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26918/2006	Elbes Lira Pires	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26514/2006	Gilvan Carlos Mezini Curitiba	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26802/2006	Joaquim Rodrigues Costa	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26500/2006	José da Silva - De Zélia	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26522/2006	José Rodrigo Jordão de Almeida	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26532/2006	Luciano Barros Costa	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26548/2006	Luciano dos Santos Baptista	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26545/2006	Luiz Carlos Costa Lira	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26507/2006	Luiz Leite Aguiar	Magarefe	1 B 02 G Vigia 1 B 02 G
26537/2006	Marcelo Teixeira	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26501/2006	Marcos Zanivan	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26510/2006	Romes Abreu	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C
26499/2006	Sebastião Miguel do Nascimento	Magarefe	1 B 02 G Vigia 1 B 02 G
26547/2006	Washington Alves Rodrigues	Magarefe	1 B 02 C Vigia 1 B 02 C

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o n° 25602/2006 e do Memorando de Seq. n° 2-9799/2006, da SEMASI-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IVETE BATISTA DA SILVA**, Administradora, exercendo o cargo em comissão de Diretora de Administração Geral, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, referentes ao exercício de 2004/2005, a partir de 01 de novembro de 2006, nos termos do Artigo 70, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando GRACIELLI CURCIO DA SILVA, para responder pelo cargo de Diretora de Administração Geral, no período, assegurando à substituta a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei n° 4009, de 20.12.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

IPACI

PORTARIA Nº. 243/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis n°s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto n°. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no processo de protocolo mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, a servidora municipal abaixo citada, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Alta a partir de	Protocolo n°
Alessandra dos Santos Martins Adriano	Of. Administrativo	SEMUS	31/10/06	20366/06 22400/06

Cachoeiro de Itapemirim 25 de outubro 2006

MAGDA A. GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 244/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis n°s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto n°. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, aos servidores municipais citados abaixo, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início	Protocolo n°
Elizângela dos Anjos Silva	Professora	SEME	30 dias 01/11/06	16494/06 14300/06
Lúcio Pedroza Feliciano	Motorista	SEMESP	30 dias 01/11/06	15398/06
Marienes Rita Soares	Cozinheira	SEME	30 dias 01/11/06	18676/06

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2006.

MAGDA A. GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 245/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis n°s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto n°. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, aos servidores municipais citados abaixo, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início	Protocolo n°
Clemilson de Souza	Gari	SEMOSUR	30 dias 01/11/06	9634/06
Gerônimo Moreira de Souza Neto	Motorista	SEMUS	92 dias 01/11/06	3835/06

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2006.

MAGDA A. GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA N° 246/2006

A Presidente Executiva do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis n°s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto n° 16.188/2006, tendo em vista o que consta no processo de protocolo mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, ao servidor municipal abaixo citado, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Alta a partir de	Protocolo n°
Clemilson de Souza	Gari	SEMOSUR	30/11/06	9634/06

Cachoeiro de Itapemirim 27 de outubro 2006

MAGDA A. GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Fica definida a seguinte Escala Especial para os Fiscais de Meio Ambiente no mês de Novembro de 2006:

DATA	FISCAIS
11/11/2006	José Vanderly Bergami Luiz Paulo Colli Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga
15/11/2006	José Vanderly Bergami Luiz Paulo Colli Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga
18/11/2006	José Vanderly Bergami Luiz Paulo Colli Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga

25/11/2006	José Vanderly Bergami Luiz Paulo Colli Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga
------------	--

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de novembro de 2006

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Diretor de Licenciamento e Fiscalização

HORLANDEZAN BELIRDES NIPPES BRAGANÇA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 147/2006 - ADIAMENTO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Gerência de Apoio às Licitações, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93., torna público aos interessados, o adiamento da abertura do **Pregão Presencial n° 147/2006**, objetivando Aquisição e Instalação de Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro, **para adequações no Edital.**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de Novembro de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

COMUNICADO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Protocolizado sob n° 13.194/2005 , resolve acolher o relatório da COPIA que sugeriu a pena de suspensão por 15 (quinze) dias a **FABRÍCIO DE AGUIAR TIRANDES**.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E TRANSPORTES PÚBLICOS

COMUNICADO

Torna público por motivo de recusa de recebimento Notificação n° 04241 e 04243 (Lei n° 1124/67 Art. 87º e Art. 192º)
Infrator. Augusto Cesar Figueira Fonseca

Endereço: Rua Targindo Athayde nº 09
Bairro: Coronel Borges
CNPJ/CPF: 576.608.917-15

COMUNICADO

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: nº 1357
(Lei nº 1124/67 Art.195 °)
Infrator: S. N. Macedo ME MEE
Endereço: Rua. Pedro Canci nº 15
Bairro: Gironda
CNPJ/CPF: 03.083.316/0001-82

COMUNICADO

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: nº 1377
(Lei nº 1124/67 Art.192°)
Infrator: Carlos Ferreira Campos
Endereço: Rua. Validoso Giro nº
Bairro: São Geraldo
CNPJ/CPF: 118.532.797-57

JANSLER BONICENHA ARIDE
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
em exercício

JORGE LUIZ GAVA
Diretor das Gerências de Fiscalização de
Posturas e Transportes Públicos

DATA CI

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI

Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2006, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci, no dia onze de outubro, às 09h00, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, o Conselho Administrativo da Dataci, conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberar sobre: 1 - Pós-graduação em Gestão de Projetos a ser realizada por funcionários da Dataci e pelo Diretor Superintendente; 2 - Apresentação do Contrato da Telemar, com a explicitação dos motivos da nova contratação e valores novos para pagamento; 3 - Definição de fonte de recursos para pagamento da auditoria contábil; 4 - Exposição do orçamento da Dataci (2006 e 2007) e verificação de como obter recursos para colocá-lo em prática; 5 - Reajuste SINDPD; 6 - Novos valores para repasse à Dataci conforme concurso público; 7 - Informações dos prejuízos decorrentes do não cumprimento do orçamento de 2006 (PPA); 8 - Definições da faixa de taxa de administração por serviço/item; 9 - Convênio com a Farmácia Vila Rica; 10 - Contratação de tombamento patrimonial; 11 - Serviços de Contabilidade para a Dataci; 12 - Contratação de serviços de auditoria para o exercício de 2006; 13 - Repasse orçamentário Codeplan. O Diretor Superintendente deu início aos trabalhos registrando a presença dos Conselheiros Efetivos: Sr. Antonio José Geaquinto Estellita Herkenhoff, Sr. Jonas Caldara e Sr. Luís

Mota de Souza. Tomando por base o Estatuto da Dataci, artigo 20, inciso XVII e §1, as deliberações do Conselho Administrativo são válidas com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. Os trabalhos foram iniciados com o Sr. Alcione Dias da Silva apresentando o primeiro assunto do dia - Pós-graduação em Gestão de Projetos a ser realizada por funcionários da Dataci e pelo Diretor Superintendente, tendo ficado autorizado pelo Conselho que os funcionários se ausentem da Dataci 01 (um) dia, a cada 15 (quinze) dias, para realização do Curso que será ministrado em Vitória pela Fundação Getúlio Vargas. Foi esclarecido pelo Diretor Superintendente que, face à importância do curso para os projetos da DATA CI/PMCI, os funcionários da DATA CI decidiram por arcar com as despesas da referida pós-graduação. Foi sugerido pelo Conselheiro Antonio José Geaquinto Estellita Herkenhoff, que as despesas de tal curso fossem custeadas pela PMCI, já que os funcionários que se dispuseram a fazer tal treinamento têm 16 anos de serviço na DATA CI/PMCI, no entanto, concluímos que não há, no momento, disponibilidade financeira para tal investimento. Foi proposto pelo Sr. Alcione Dias da Silva que, se durante a realização da pós, que se estenderá por 18 meses, houver viabilidade econômica, a DATA CI/PMCI poderá vir a custear e/ou ajudar financeiramente na realização do referido curso. No segundo assunto - Apresentação do Contrato da Telemar, com a explicitação dos motivos da nova contratação e valores novos para pagamento, o Diretor Superintendente apresentou o novo Contrato celebrado com a Telemar, tendo por objeto a contratação de serviços de telecomunicações, no valor de R\$ 25.628,09 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos) mensais e informou que, concluída a Licitação, houve um aumento nos valores a serem pagos à empresa Telemar, vencedora da Licitação, mas também houve um aumento proporcional muito maior nas velocidades dos acessos; No terceiro assunto - Definição de fonte de recursos para pagamento da auditoria contábil, foi sugerido pelo Conselho que sejam utilizados os recursos provenientes dos débitos da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento da auditoria contábil, no total de R\$ 47.984,04 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Passando ao quarto assunto - Exposição do orçamento da Dataci (2006 e 2007) e verificação de como obter recursos para colocá-lo em prática, foi apresentado ao Conselho o Orçamento de Investimento da Dataci do ano de 2006 para aquisição de antivírus, microcomputadores para novos funcionários da Dataci, rack para servidores, mobiliário para novas instalações da Dataci, firewall, veículo para deslocamento às Secretarias e departamentos da PMCI e software de desenvolvimento, no valor de R\$ 201.500,00 e o Orçamento de Investimento da Dataci para no ano de 2007 para a aquisição de servidor de banco de dados, rack para servidores, servidor Firewall, servidor web, servidor aplicação, torre repetidora completa com equipamento, torre repetidora simples com equipamento, microcomputador, antivírus, mobiliário para novas instalações, veículo para deslocamento, softwares para desenvolvimento, software banco de dados, no valor de R\$ 657.100,00. Foi sugerido pelo Conselheiro Antonio José Geaquinto Estellita Herkenhoff que a aquisição de torres repetidoras seja custeada pela Secretaria Municipal de Educação, para contemplar as escolas da rede municipal de ensino. Como quinto assunto da pauta - Reajuste SINDPD, foi recebida a Convenção Coletiva 2006/08, com valores retroativos a maio (data-base da categoria), tendo ficado autorizado o reajuste pelo Conselho a partir de outubro/2006. O sexto assunto da pauta - Novos valores para repasse à Dataci conforme

concurso público, ficou de ser analisado na próxima reunião do Conselho, que se realizará após a apresentação dos serviços de reestruturação organizacional que serão apresentados no dia 23 de outubro de 2006 pela FCAA e pelo consultor da PMCI, Sr. Marcus Vinícius Gasparini. No sétimo assunto - Informação dos prejuízos decorrentes do não cumprimento do orçamento de 2006 (PPA), foi informado que os investimentos previstos não foram realizados, fazendo-se necessário que alguns sejam realizados urgentemente, como a aquisição do antivírus e a reestruturação do firewall, que tem por finalidade prover maior segurança à rede PMCI. O oitavo assunto da pauta - Definição da faixa de taxa de administração por serviço/item, ficou de ser analisado na próxima reunião do Conselho Administrativo. No nono assunto - Convênio com a Farmácia Vila Rica, foi aprovado pelo Conselho o Convênio, de forma que o funcionário da Dataci compre os produtos na farmácia e os valores sejam descontados na Folha de Pagamentos. No décimo assunto - Contratação de tombamento patrimonial, foi apresentado ao Conselho o Relatório de Auditoria, referente aos Exercícios de 1994-2005, elaborado pela empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, no período de 07/08/2006 a 15/09/2006, bem como, foi apresentada a sugestão dos auditores de se realizar a contratação de um profissional habilitado a proceder o tombamento patrimonial dos bens da Dataci, tendo sido solicitado pelos Conselheiros o levantamento de custos para análise na próxima reunião do Conselho. No décimo primeiro assunto - Serviços de Contabilidade para a Dataci, foi autorizada pelo Conselho a contratação de um Contador para atuar dentro da Dataci, bem como, foi aprovada a aquisição de software de administração (administrativa, financeira, patrimonial e de RH), quando o Contador estiver atuando na Dataci. No décimo segundo assunto da pauta - Contratação de serviços de auditoria para o exercício de 2006, foi sugerido pelo Conselho que seja feita uma visita ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com o fim de realizar uma consulta acerca da possibilidade de não se fazer nova licitação, aditando o contrato já existente com a empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S. No décimo terceiro assunto - Repasse orçamentário Codeplan, ficou decidido que será feita, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, uma busca de informações quanto à substituição do pagamento das Notas Fiscais para o repasse orçamentário, objetivando desonerar a PMCI de impostos como PIS e COFINS. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 11 de outubro de 2006.

ALCIONE DIAS DA SILVA
Presidente

ANTONIO JOSÉ GEAQUINTO E. HERKENHOFF
Conselheiro

JONAS CALDARA
Conselheiro

LUÍS MOTA DE SOUZA
Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio